

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002738/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037741/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105799/2021-15
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.108738/2020-29
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. , CNPJ n. 50.221.019/0045-57, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. , CNPJ n. 50.221.019/0038-28, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados vendedores e viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica assegurado, a partir de 1º de julho de 2021, um piso salarial no valor de R\$ 1.465,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto no caput da presente clausula foi reajustado em 1º de julho de 2021 pelo INPC/IBGE acumulado entre julho de 2020 e junho de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventual diferença entre o INPC/IBGE acumulado no período e o índice de 5% (cinco por cento), será repassado ao piso salarial a partir de 1º de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa compromete-se a comunicar ao Sindicato acordante o percentual repassado e o valor do Piso Salarial a partir de Janeiro/2022.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá a todos os empregados abrangidos pelo presente termo aditivo, um reajuste salarial referente 100% do INPC acumulado no período compreendido entre 07/2020 a 06/2021, sendo no percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de julho e eventual diferença será repassado em 1º de Janeiro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados admitidos entre 01 de Julho de 2020 e 30 de Junho de 2021, o reajuste será proporcional em relação a data de admissão - número de meses na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa compromete-se a comunicar ao Sindicato acordante o percentual repassado a partir de Janeiro/2022.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá aos seus Empregados, por cada dia efetivo de trabalho Ticket Refeição, ou Ticket Alimentação, ou Visa Vale, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, no valor de R\$ 16,08 (dezesesseis reais e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto no caput da presente clausula foi reajustado em 1º de julho de 2021 no percentual de 5% (cinco por cento) referente o INPC/IBGE acumulado entre julho de 2020 e junho de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventual diferença entre o INPC/IBGE acumulado no período e o índice de 5% (cinco por cento), será repassado ao valor do benefício a partir de 1º de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa compromete-se a comunicar ao Sindicato acordante o percentual repassado e o valor do benefício a partir de Janeiro/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário fixo em favor do SIVEVI por empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado que antes da aplicação da penalidade acima, à parte prejudicada deve notificar a outra, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para regularização ou apresentar contraprova.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em Julho de 2020.

CARLOS SIMONI GIACOBONI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

MONICA RODRIGUES ESCANHO PEREIRA
DIRETOR
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

JULIANA MARIA TABEGNA WEI
DIRETOR
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

MONICA RODRIGUES ESCANHO PEREIRA
DIRETOR
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

JULIANA MARIA TABEGNA WEI
DIRETOR
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.